# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Atos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guareí**
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

**Câmara Municipal de Guareí**
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

**PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ**

**Atos Legislativos** | **Atos**

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 878, 15 DEZEMBRO DE 2021

*"Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a conceder o reajuste de* 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento*) sobre o atual valor do vale alimentação dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Guareí e dá outras providências".*

**ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, e § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guareí aprovou e ela promulga a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Guareí/SP, a conceder, o reajuste de 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, calculados sobre o atual valor do vale alimentação dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Guareí/SP, sendo 11,06% (onze vírgula zero seis por cento), referente ao índice de reposição inflacionária IPC da FIPE e 13,56% (treze vírgula cinquenta e seis por cento) de aumento real.

Artigo 2º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 15 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ DE MORAES**
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 15 de dezembro de 2021.

**MARIA APARECIDA DE MORAES**
Diretora Geral